



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.519/98**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 29.06.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Amambai, para o exercício de 1999, compreendendo o disposto no artigo 61, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município, atendendo:
- I- Diretrizes da Administração Pública Municipal;
  - II- Orientações para elaboração dos Orçamentos Anual do Município.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 2º Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação, segundo os itens especificados no CAPÍTULO II, desta Lei.
- Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1998, levando-se em conta e consideração os índices de crescimento necessários e indispensáveis para a fiel Administração Municipal.
- Art. 4º Terão prioridades na Administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.
- Art. 5º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.
- Art. 6º Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, que acompanhará a Lei do orçamento Anual.
- Art. 7º Nos termos das legislações próprias, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a estabelecer a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 8º Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta, fundos e de programas de Governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.
- Art. 9º A proposta Orçamentária do Legislativo deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 15 de agosto de 1998, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.
- Art. 10 As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Orçamento Anual.
- Art. 11 As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 78 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 12 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.
- Art. 13 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.
- Art. 14 Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta Lei.
- Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesas far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cujo classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.
- § 1º A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orgânica Orçamentária Anual.
- § 2º As receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I- das receitas do Orçamento Fiscal, obedecendo o previsto no Art. 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964
- II- da natureza da despesa para cada órgão.
- III- dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo o disposto no artigo 11 desta Lei.

§ 4º Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento Fiscal, será apresentado na forma do Anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§ 5º As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidade orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas sub-programas, projetos e/ou atividades conforme o vínculo de recursos, finalmente, por órgão e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§ 6º O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao Orçamento Fiscal.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e detalhamento descrito desta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições estatuidas pela legislação complementar Federal.

*Parágrafo Único* - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos Projetos que modifique, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da Receita Orçamentária, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado.

Art. 18 As Receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Art. 19 Na fixação das despesas serão observadas as prioridades inscritas no Anexo I integrante desta Lei, combinando com o artigo 14:

- I- na elaboração da proposta orçamentária o órgão central do orçamento atenderá as reivindicações já ouvidas através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II- as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados às despesas de capital observarão a participação relativa de 35% (trinta e cinco por cento), admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento), sobre esse percentual, para mais ou para menos.

Art. 20 O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos.

Art. 21 A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para ocorrer as Despesas.

*Parágrafo Único* - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

Art. 22 Os Orçamentos da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, constarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

*Parágrafo Único* - Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual, bem como, suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicos das administrações Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperação técnicas e financeiras e/ou convênios autorizados por Lei.

*Parágrafo Único* - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

Art. 24 A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:

- I- Explicitar sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II- informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados de forma Regionalizada no Plano Plurianual de Investimentos do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 25 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:
- I- revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU;
  - II- recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
  - III- reavaliação imobiliária, para cobrança do IPTU;
  - IV- Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação do ICMS;
  - V- amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM, distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
  - VI- aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos, especialmente das correções dos critérios do Tesouro Municipal pagos em atraso;
  - VII- recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;
  - VIII- Cobrança através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio, indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1998.

Registrada e publicada  
em 03.07.98

**MANOEL ALVARO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**I - LEGISLATIVA**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.

**II - JURÍDICA**

- a) Cumprimento dos precatórios judiciais.
- b) Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum).
- c) Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidas ao legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das leis (Constituições Federal, do Estado e a Lei Orgânica do Município) e demais atos e leis do Poder Público.

**III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico único.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da Administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de somar de boa qualidade, computadores e equipamentos respectivos.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições e promover a cobrança dos tributos em atraso.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle e manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados à execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.
- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o LAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UFMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca-troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural.
- d) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisa pública ou privada para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviço nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a regularização das ocupações em área da reserva municipal, expedindo o título definitivo.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em área da Escola Agrícola.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para a mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada ao uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisas públicas
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais e incentivando e orientando a construção de galinheiros, pocilgas, estábulos e outras atividades, em propriedade de mini e pequeno produtor rural.
- j) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelho topográfico e frota mecanizada própria para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitos a inundações.
- k) Proteção ao meio ambiente mediante construção de uma usina de processamento de lixo urbano, procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- l) Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias.
- m) Aquisição de áreas rurais para implantação de Agrovilas e Agro-Indústrias.
- n) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos Incubadoras
- o) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao município.
- p) Implantação de micro bacia hidrográfica.
- q) Implantação de hortas de ervas medicinais na Escola Agrícola, na horta municipal e nas vilas, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de divulgação.
- r) Incentivar o Associativismo e criação de associação de produtores.

**V - COMUNICAÇÕES**

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no município.
- b) Manter a rede de telefone ligada a administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral.

**VI - EDUCAÇÃO**

a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.

b) Para incentivar a frequência do aluno, nas escolas, efetuar a aquisição da merenda escolar, promover parceria com outros órgãos para fornecimento de uniformes e materiais didáticos.

c) Firmar Convênios com a UEMS e UFMS a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas de ensino.

d) Criar o Sistema Municipal de Ensino, para propiciar a rede Municipal de Ensino autonomia plena de atuação, conforme disposições da LDB.

e) Elaborar e encaminhar Projeto ao MEC, pleiteando recursos para aquisição de materiais didático pedagógico, para alunos e professores.

f) Investir na formação (qualificação) do professor leigo, inclusive o professor leigo indígena, com recurso do FUNDEF.

g) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos dentro ou fora do município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitário e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.

h) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando, como se segue:

- Reforma da Escola Municipal de Pré-Escolar e 1º Grau Antônio Pinto da Silva, com substituição do piso, reparo na iluminação e calçadas; pintura e adequação da parte administrativa; construção de cozinha com depósito de merenda, sanitários, ampliação da sala dos professores e reforma da quadra de esportes.
- Construção de mais uma sala e instalação de energia elétrica, reforma geral com pintura do prédio da Escola Guarani/Kaiowá, sala Limão Verde.
- Reforma e adequação das instalações da Escola Júlio Manvailer.
- Ampliação e adequação da parte administrativa da Escola Profª. Maria Bataglin Machado.
- Construção de sala de Múltiplo Uso (refeitório, reuniões com a comunidade, jogos e recreação), sanitários e lavatório adequados e também reforma e adequação da parte administrativa da Escola Municipal de Pré-Escolar Rachid Saldanha Derzi.
- Reforma das salas da zona rural da Escola João Rodrigues
- Aquisição de Kits tecnológicos para as Escolas Profª. Maria Bataglin Machado, Guarani e João Rodrigues
- Aquisição de equipamentos para todas as Escolas através de convênios com a SED/MS e MEC.
- Adequar e equipar com linha telefônica e ar condicionado as Escolas Antônio Pinto da Silva e Júlio Manvailer, para a implantação de laboratório de informática.
- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação.

i) Ampliar e manter as creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópica e construir novas creches.

j) Manter as creches da Pré-Escolar e Educação Infantil.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

- l) Promover a erradicação do analfabetismo.
- m) Dar total apoio ao Conselho Municipal de Educação, inclusive a sua manutenção, quando necessário.
- n) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvido em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com o SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS.
- o) Promover e atender o transporte, manutenção de prédio escolares e ajuda de custos a professores e estudantes no tocante ao ensino superior.
- Enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino geral, inclusive sua fiscalização.

**NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA**

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda, oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e bibliotecas das escolas municipais.
- c) Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como
- Ginásio de esportes;
  - Campos de futebol;
  - Cancha de bocha;
  - Quadra poliesportiva.
- d) Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral.
- e) Melhorar a cultura da população mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações.
- f) Promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador.
- g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.
- h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população
- i) Recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.

**VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística.
- d) Zelar pelos serviços de cemitério, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo o cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.
- e) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

f) Execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e Compostagem de Lixo.

g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.

h) Abrir e reabrir ruas e vias públicas.

i) Desenvolver os centros urbanos, com obras de calçadas e outras equivalentes.

j) Promover a construção de casas populares destinados às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aval legislativo.

k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.

l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e lei de zoneamento urbano.

m) Construção de abrigos nas paradas de ônibus.

**VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e incentivos fiscais.

b) Promover campanhas para incentivar o povo a fazer suas compras no comércio local, valorizando o que é nosso.

c) Incentivar feiras agro-industriais.

d) Promover o turismo no Município.

**IX - SAÚDE E SANEAMENTO**

a) promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde.

b) Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.

c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:

- Ampliação e melhoramento do hospital filantrópico.

- Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.

- Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares.

- Reforma e ampliação de Postos de Saúde Central, Doriana e Vila Limeira.

d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos em espécie que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.

e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado.

f) Promover a assistência médica escolar.

g) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galerias de águas pluviais e canalização de córregos.
- j) Proteger o meio ambiente evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.
- k) Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.
- l) Dar continuidade a operacionalização da Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o município.
- m) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município.
- n) Implantação do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

**X - TRABALHO**

- a) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- b) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- c) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- d) Manutenção das atividades para formação profissional do adolescente.

**XI - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à Assistência Social em geral:
  - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
  - Apoio ao idoso asilar e Projeto Conviver.
  - Assistência comunitária em geral através da Administração direta ou indireta e por intermédio de instituições públicas ou privadas de caráter social e beneficente (Casa da Sopa, Lar do Idoso, Lar do Menor, Creches e apoio às pessoas portadora de deficiências).
  - Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos.
  - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de incentivos que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.
  - Priorizar os incentivos grupais e comunitários, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda.
  - Apoiar as Associação de Moradores, com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
  - Construção de centros "Múltiplos Uso", para o desenvolvimento de ações integradas com a família e crianças.
  - Reforma do Lar do Menor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das ações do projeto de Erradicação do Trabalho Infantil (Vale Cidadania)
- b) Implantação de lavanderia comunitária e fábrica de sabão na Vila Limcira, com o objetivo de propiciar às famílias de baixa renda, condições de trabalho digno em local adequado, visando também, a formação profissional.
- c) Implantação do projeto de oficina de qualificação em Serigrafia, que atenderá profissionalmente, meninos e meninas inscritos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Vale Cidadania, oferecendo no período da jornada ampliada, reforço escolar, alimentação, lazer e curso profissionalizante.
- d) Reestruturação da Patrulha Mirim com o intuito de atender adolescentes, de ambos os sexos, oriundos de famílias carentes, propiciando aos mesmos boa formação profissional e participação consciente no processo de mudança social e sua preparação para inserção no mercado de trabalho.
- e) Incrementar ainda mais os Projetos já implantados tais como:
  - Banda Mirim.
  - Vale Cidadania - Erradicação do Trabalho Infantil.
  - Creche Municipal Nosso Mundo.
- f) manter convênios com entidades filantrópicas que prestam relevantes serviços de assistência social à nossa comunidade tais como:
  - Lar Substituto da Criança e do Adolescente.
  - Creche Comunitária Giranda do Amor.
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).
  - Associação Viva a Vida de Amambai.
  - União dos deficientes físicos de Amambai.
- g) Implementação de cursos de capacitação para o pessoal que trabalha nas creches.
- h) Aquisição de equipamentos para as creches visando a melhoria do atendimento as crianças.
- i) Ampliação das creches que possibilitará o aumento do número de vagas oferecidas e a construção de mais 04 creches nas Vilas mais necessitadas do Município, cada uma com 180 m<sup>2</sup> de construção.
- j) Aquisição de todo o equipamento necessário para atendimento de novas creches.

**XII - PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

- a) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma de lei.
- b) Contribuição devida pelo município, quando for o caso, para a previdência social da União.
- c) Contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.
- d) Contribuir financeiramente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- e) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e previdência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

g) Adquirir através do PREVIBAI, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.

**XIII - TRANSPORTE**

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
  - b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estrada vicinais.
  - c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estrada vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do município.
  - d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
  - e) Aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados para a execução de obras e serviços correlatos.
  - f) Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários.
  - g) Melhoramento do aeroporto municipal.
  - h) Proteção ao tráfego rodoviário, com sinalização, policiamento e manutenção do leito.
  - i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano.
  - j) Controle e segurança do transporte urbano em geral.
  - k) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário, contornando a cidade de Amambai.
- Construção de uma passarela para pedestre sobre o Córrego Pandui ligando a Vila Limeira ao Centro da cidade.